



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Defensor Público-Geral

---

## RESOLUÇÃO DPG Nº 120, DE 04 DE ABRIL DE 2022

*Altera a Resolução DPG nº 76/2022*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual 136/2011;

**CONSIDERANDO** a alteração do Decreto Estadual nº 10530/2022, promovida pelo Decreto Estadual nº 10596/2022, que afastou a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial em ambientes fechados;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 420/2022 da Prefeitura Municipal de Curitiba que afastou a obrigatoriedade do uso de máscaras em ambientes fechados, com exceção dos serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade contínua de respeito às orientações e providências indicadas pela Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde;

**CONSIDERANDO** o contido no Decreto Judiciário 163/2022, de 29 de março de 2022, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Alterar o art. 3º da Resolução DPG 76/2022, nos seguintes termos:

**Art. 3º.** Para acesso às unidades, o público, bem como os/as membros/as, servidores/as, estagiários/as, voluntários/as e prestadores/as de serviços terceirizados deverão preferencialmente utilizar máscaras faciais, sendo tal utilização obrigatória para aqueles que apresentem sintomas de doenças respiratórias.

**§1º.** Em caso de contaminação comprovada de algum/a membro/a, servidor/a ou estagiário/a, fica estabelecida a recomendação de testagem aos referidos agentes do setor que tiverem tido contato com ele/a nos 03 (três) dias anteriores, bem como o isolamento em caso de sintomas

**§2º.** No interior das unidades, deverá ser respeitado, sempre que possível, o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, bem como ser realizada a desinfecção de todos os equipamentos após o expediente;

**§3º.** Os elevadores deverão ser utilizados por apenas uma pessoa por vez, ressalvado o caso de pessoas do convívio regular, devendo haver a higienização das mãos com álcool gel.

**§4º.** No caso de membros/as, servidores/as e estagiários/as, o envio do comprovante de vacinação deverá seguir os trâmites do art. 2º desta Resolução.

**Art. 2º.** Acrescentar um §5º no art. 4º da Resolução DPG 76/2022, nos seguintes termos:



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Defensor Público-Geral

---

**§5º.** Nos casos de comparecimento espontâneo do/a assistido/a sem agendamento, é assegurado o suporte técnico para agendamento e orientações gerais, podendo ocorrer o atendimento imediato em hipóteses de demandas de urgência, exclusão digital ou dificuldades tecnológicas.

**Art. 3º.** Revoga-se o art. 5º da Resolução DPG 76/2022.

**Art.4º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná